Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

OFÍCIO PRESIDENTE CERTIDÃO nº 1291/2015

São Roque, 10 de junho de 2015.

Excelentissimo Senhor Prefeito,

Nos termos do § 1º, Artigo 12, da Lei nº 2.740, de 05/12/2002, e do Artigo 1º da Lei nº 2.376, de 09/06/1997, solicitamos os bons ofícios de Vossa Excelência junto à Prefeitura, no sentido de que seja providenciada a expedição de Certidão, para fins de denominação, da via Cláudio Manoel da Costa, Bairro Paisagem Colonial, informando se tal via é oficial e se possui denominação oficial, bem como informar suas dimensões, início e término. Se a via não for oficial, solicitamos comunicar se a mesma é de domínio público. Em sendo, informar desde quando, ou ao menos, se o é há mais de 05 (cinco) anos.

Caso não haja informação sobre o tempo de domínio público da via, solicitamos ainda que conste da Certidão se há, no cadastro imobiliário da Prefeitura, imóvel localizado na mesma e há quanto tempo, conforme preceitua a Lei 3.134 de 08/02/2008.

Solicitamos ainda que junto à CERTIDÃO seja anexado um mapa ou planta do local.

Na certeza de que dispensará especial atenção ao pedido, desde já agradecemos, renovando nossos mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

ELÁVIO ANDRADE DE BRITO

Presidente

LUIZ GONZAGA DE JESUS

ereador

Ao

Excelentíssimo Senhor

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA

DD. Prefeito da Estância Turística de São Roque - SP
PROTOCOLO № CETSR 10/06/2015 - 10:26:40 04147/2015



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE



"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

Oficio n.º 004/2016 - DPMA

São Roque, 07 de Janeiro de 2016.

Referência: Oficio Presidente Certidão n.º 1291/2015

Senhor Vereador Presidente,

Em atendimento ao Oficio em referência, procedemos ao encaminhamento da Certidão nº 071/2015, lei e croqui, devidamente providenciada por nossa Divisão de Fiscalização e Posturas.

Colocando-nos ao inteiro dispor, aproveitamos a oportunidade para renovarmos os protestos da mais alta estima e apreço.

Eng[®] Sérgio Ricardo de Angelis retor Depto. Planejamento e **Angelis**

Sérgio Ricardo De Angelis Diretor

Exmo. Sr.
Flávio Andrade de Brito
Vereador Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

/ADG

Fone: (11) 4784-8542

Rua: São Paulo, nº 966 - B.º Taboão - CEP: 18135-125



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

DIVISÃO DE ARQUITETURA E URBANISMO

CERTIDÃO Nº. 071/2015

Certifico, conforme solicitado através do Oficio Presidente nº. 1291/2015, da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, que a via em questão, é oficial, possui denominação oficial, como "Rua Claudio Manoel da Costa", conta com 505mts de extensão e 14mts de largura, com início no KM 1,4 da Rodovia Prefeito Quintino de Lima (lado esquerdo) e término em propriedade particular -Bairro Goianã. Segue anexo a Lei e o croqui do local. Eu, providenciei ' digitei a impressão. Cristina de Moraes). e Jalen Clami), certifiquei aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e



Câmara Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.844/90

De 30 de Agosto de 1990.

Dispõe sobre oficialização de vias públicas do loteamento "Paisagem Colonial".

JOÃO PAULO DE OLIVEIRA, Vice-Presidente da Câmara-Municipal de São Roque, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 62, § 7º, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou-e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º-São declaradas oficiais, nos termos da le gislação em vigor, as ruas situadas no bairro do Goianã, constantes da - planta do loteamento denominado "Paisagem Colonial".

ARTIGO 2º-As ruas a que se refere o artigo anterior ficam assim denominadas:

- a)-Rua Martins Afonso de Souza a antiga Rua Um;
- b)-Rua Duarte Coelho Pereira-a antiga Rua Dois;
- c)-Rua Tomé de Souza-a antiga Rua Três;
- d)-Rua Duarte da Costa-a antiga Rua Quatro;
- e)-Rua Nem de Sá-a antiga Rua Cinco;
- f)-Rua Paolo Sabbattini-a antiga Rua Seis;
- g)-Rua dos Falmares-a antiga Rua Sete;
- h)-Rua dos Jesuitas-a antiga Rua Oito;
- i)-Rua Estácio de Sá-a antiga Rua Nove;
- j)-Rua Matias de Albuquerque-a antiga Rua Dez;
- 1)-Rua Tomás Antonio Conzaga-a antiga Rua Onze;
- m)-Rua Claudio Manoel da Costa-a antiga Rua Doze;
- n)-Rua D. João VI-a antiga Rua Treze;
- o)-Rua Padre Antonio Vieira-a antiga Rua Catorze;
- p)-Rua Gregório de Matos-a antiga Rua Quinze;
- q)-Rua Antonio Francisco Lisboa("O Aleijadinho") a-





Câmara Municipal de São Roque

LEI Nº 1.844/90

fls: 02

ARTIGO 3º-As construções com frente para as ruasoficializadas pela presente lei, ficam sujeitas as disposições do artigo-208, §§ 3º e 4º, da Lei nº 953, de 18 de dezembro de 1972.

ARTIGO 4º-Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Roque, 30 de Agosto de 1990.

JOÃO PAULO VIÉ OLIVEIRA VICE-PRESIDENTE

